**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**
*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*
*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*
*Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025**
**CONTRATO Nº 104**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr**. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **RESENDE E HERMES LTDA -ANTIRION**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.773.158/0001-92, com sede na Rua Coronel Miranda, n° 967, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-050, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Mirta Teresinha Resende, inscrita no CPF nº 4**.***.***-72 doravante denominado de CONTRATADO**,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**
**I** - Contratação de empresa especializada para treinamento, configuração e instalação de sistema de controle eletrônico de ponto via web (TopPonto Web), visando substituir o atual controle manual adotado pelo Município de Pontão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
**I** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**
**I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**II -** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**III -** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**IV -** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
**V -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
**VI** – A forma de execução ocorrerá da seguinte maneira:

a) A contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, realizar o levantamento técnico e funcional junto à equipe designada pelo Município de Pontão, com o objetivo de identificar as necessidades específicas para a implantação do sistema eletrônico de controle de ponto (TopPonto Web).
b) A contratada deverá realizar a instalação e a configuração completa do sistema TopPonto Web, com base nas informações obtidas no levantamento técnico.
c) A contratada deverá realizar as adequações necessárias no ambiente tecnológico para garantir o pleno funcionamento do sistema.
d) A contratada deverá realizar treinamento geral para os servidores indicados pelo Município, com foco na utilização adequada do sistema.
e) A contratada deverá iniciar o período de operação assistida após a instalação e o treinamento, com duração mínima de 15 (quinze) dias.

f) A contratada deverá prestar suporte técnico remoto e/ou presencial durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado.
g) A contratada deverá fornecer atualizações corretivas e evolutivas do sistema durante a vigência contratual.
h) A contratada deverá prestar suporte contínuo aos usuários para esclarecimento de dúvidas e resolução de falhas.
i) A contratada deverá entregar relatório técnico de implantação e configuração ao término da implementação.
j) A contratada deverá entregar documentação e material de apoio relacionados ao uso do sistema.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**
**I–** Como pagamento pela contratação, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R R$ 9.692,60 (nove mil seiscentos e noventa e dois reais com sessenta centavos),** conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSINATURA MENSAL TOPPONTO WEB - 500 FUNCIONÁRIOS | UN | 12,00 | R$ 750,00 | R$ 9.000,00 |
| 2 | DESLOCAMENTO PARA/EXECUÇÃO SERVIÇO | KM | 80,00 | R$ 1,72 | R$ 137,60 |
| 3 | SERVIÇO DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO | SRV | 3,00 | R$ 185,00 | R$ 555,00 |
| | | | | **TOTAL:** | **9.692,60** |

**II -** O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**
**I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
**II -** No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
**III - <u>É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.</u>**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**
**I -** O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis
ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens/serviços.

**b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

**c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

**d)** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

**e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

**f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

**g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

**h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

**i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

**j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

**k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.

l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
**f)** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
**g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
**h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
**i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
**j)** Realizar a entrega dos materiais/serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
**k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
**l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
**m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
**o)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
**p)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
**r)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
**t)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
**u)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
**v)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX -** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II -** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III -** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I –** As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADMINISTRAÇÃO**
**33903905000000 1500 E 1908.9 SERVIÇOS TECNICOS**
**33903948000000 1500 E 1983.6 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREIMNAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**
**I -** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

**PONTÃO/RS, 12 DE JUNHO DE 2025.**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**RESENDE E HERMES LTDA -ANTIRION**
**CNPJ nº 03.773.158/0001-92**
**CONTRATADO**

**LUCIANE BEVILAQUA**
**Gestora e Fiscal Do Contrato**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

1-_____
Elair Fridalina Vian
5**.***.***-30

2- _____
Paulo Cesar Copini
9**.***.***-53